



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Fica **RATIFICADA** a inexigibilidade de licitação Nº 002/2019 da despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O SEMINÁRIO: "ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATUAL CONJUNTURA DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL"

NÚMERO DO PROCESSO: 903/2019-SEMCAT; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ CNPJ (MF): 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - PA, sito BR 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro; **CONTRATADO:** REINALDO NOBRE PONTES, CPF: 166.708.922-68, RG nº: 1643492, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda 2050, Bairro:Pedreira, Belém/PA.


ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social; **UNIDADE:** 01 Sec. Mun. De Ação Social; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0812200242050 Implementação de Ações em Gestão de Pessoas; **NATUREZA DA DESPESA:** 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **SUB-ELEMENTO:** 3390362800 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO; **FONTE:** 100101 Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Global: R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Justificativa da Inexigibilidade: O Departamento de Gestão do Trabalho encaminhou por meio de Memorando nº. 167/2019-DGET/SEMCAT, solicitação de contratação de palestrante para o seminário voltado para a qualificação dos serviços prestados pela assistência social no Município de Ananindeua. A proposta foi apresentada pelo Sr. Reinaldo Nobre Pontes, este com notória especialização conforme currículo lattes apresentado. Consultados outros profissionais, não houve resposta em tempo hábil. O valor apresentado pelo proponente é razoável e a contratação respeita os princípios elencados no art. 37, caput da Constituição Federal. Desse modo, se enquadra perfeitamente nas circunstâncias do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha: O profissional apresentado possui notória especialização para a prestação do serviço e configurou nesta demanda, único profissional a apresentar proposta em tempo hábil, além de possuir plena regularidade de habilitação conforme legislação vigente.

Ananindeua, 18 de novembro de 2019.


Lenice Silva Antunes
ORDENADOR RESPONSÁVEL